



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico [geral@if-alvalade.pt](mailto:geral@if-alvalade.pt), neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada como **Primeira Outorgante**;

E

A **Casa do Concelho de Tomar**, pessoa coletiva n.º 500 057 575, doravante abreviadamente designada por CCT, com sede na Rua Flores do Lima, n.º 8, 1700-196 Lisboa e endereço eletrónico [geral@cctomar.pt](mailto:geral@cctomar.pt), neste ato representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Tavares Ferreira Galinha, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente aceite e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo:

1. A promoção de atividades, iniciativas e projetos conjuntos nos domínios da Cultura, Direitos Sociais, Desporto e Educação.
2. A atribuição, pela Primeira Outorgante, de um apoio financeiro à Segunda Outorgante para efeitos de realização de obras de beneficiação no edifício sede da Segunda Outorgante, nomeadamente proceder à execução da reabilitação do sistema elétrico e substituição da canalização de água, que se encontram em mau estado de conservação, proporcionando assim, conforto e segurança a todos os seus associados e utilizadores do referido edifício, de acordo com o projeto e orçamento constantes do pedido de apoio por esta apresentado, ora anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo para todos os efeitos legais.



### **Cláusula Segunda**

#### **(Concretização do Protocolo)**

1. No início de cada ano civil as partes acordarão, de acordo com o plano de atividades dos pelouros indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, as atividades, iniciativas e projetos a desenvolver em conjunto, com o limite máximo de três atividades mensais.
2. Nesse mesmo momento os outorgantes definirão os objetivos a estabelecer, bem como as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
3. Por comum acordo poderão, pontualmente, ser desenvolvidas atividades conjuntas que não se encontrem previstas na programação definida no início de cada ano.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Apoio Financeiro)**

1. Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante atribui à Segunda, para efeitos de execução das obras de beneficiação referenciadas no n.º 2 da Cláusula Primeira, um apoio financeiro no valor de € 34.285,25 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar parte dos encargos com as obras de melhoria no edifício sede da Segunda Outorgante, de acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula Primeira.
3. A atribuição do apoio financeiro por parte da Primeira Outorgante deverá obedecer ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) O pagamento da 1.ª prestação, no valor de € 3.428,53 (três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente a 10% do montante total do apoio, até 31 de janeiro de 2025;
  - b) O pagamento da 2.ª prestação, no valor de € 17.142,62 (dezassete mil, cento e quarenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a 50% do montante total do apoio, até 30 de junho de 2025;
  - c) O pagamento da 3.ª prestação, no valor de € 13.714,10 (treze mil, setecentos e catorze euros e dez cêntimos), correspondente a 40% do montante total do apoio, até 31 de dezembro de 2025, após conclusão das obras de beneficiação e entrega de um relatório



TS  
*[Handwritten signature]*

comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos justificativos da correspondente despesa.

4. Como contrapartida pelo apoio financeiro concedido, a Segunda Outorgante compromete-se a ceder gratuitamente à Primeira Outorgante a utilização de espaços nas suas instalações, nas seguintes condições:
- a) A cedência dos espaços destina-se a assegurar atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Alvalade ou iniciativas da comunidade, apoiadas pela Freguesia;
  - b) A cedência dos espaços deverá ser solicitada pela Primeira Outorgante com uma antecedência mínima de trinta dias e encontra-se sujeita à disponibilidade dos mesmos.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Colaborar nas atividades, iniciativas e projetos definidos conjuntamente, a cada ano, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários para o efeito;
- b) Atribuir o apoio financeiro previsto no presente Protocolo, no montante e prazos definidos na respetiva Cláusula Terceira;
- c) Respeitar as condições de cedência dos espaços mencionadas no n.º 4 da cláusula anterior;
- d) Acompanhar e controlar a execução e o cumprimento do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Colaborar nas atividades, iniciativas e projetos definidos conjuntamente, a cada ano, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários para o efeito;
- b) Aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins previstos no n.º 2 da Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro que lhe foi atribuído;



- d) Proceder à realização das obras de beneficiação mencionadas no n.º 2 da Cláusula Primeira, até ao dia 31 de dezembro de 2025, conforme projeto e orçamento constantes do pedido de apoio apresentado;
- e) Entregar, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão das obras de melhoria, um relatório comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos justificativos da correspondente despesa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- g) Publicitar nas suas atividades, iniciativas e projetos o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade, através da menção expressa "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade" e da inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais gráficos e de informação difundidos nos seus meios de comunicação;
- h) Assegurar as contrapartidas a que se comprometeu nos termos do n.º 4 da Cláusula Terceira;
- i) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Auditoria)**

A realização das obras de beneficiação na sede da CCT, objeto do apoio financeiro previsto no n.º 2 da Cláusula Primeira, pode ser submetida a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisão do Protocolo)**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



#### **Cláusula Oitava**

##### **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, no que se refere ao apoio financeiro atribuído, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução pela Segunda Outorgante dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente Protocolo, nos termos do número anterior, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, num período a estabelecer pela Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência do Protocolo)**

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva celebração e manter-se-á em vigor por cinco anos, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Disposições Finais)**

1. Todas as comunicações entre os Outorgantes, ao abrigo do presente Protocolo, são feitas por escrito, para as moradas eletrónicas acima indicadas.
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e demais legislação especial em vigor.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 27 de janeiro de 2025.

A Primeira Outorgante,

*Miguel Tomás Call Gonçalves*  
(Tomás Gonçalves)

A Segunda Outorgante,

*Carlos Manuel Xavier Pinheiro Galinha*  
(Carlos Galinha)